

**GALSUP - Tratamentos Galvânicos de Superfície, Lda.**

**Estudo de Impacte Ambiental do  
Projeto de Ampliação da  
Unidade Industrial da GALSUP**

**Dezembro de 2023**



**recurso**

ESTUDOS E PROJECTOS DE AMBIENTE E PLANEAMENTO, LDA.

Rua Conselheiro de Magalhães, n.º 37, Loja H, 3800-184 Aveiro

Tel.: 234 426 040; E-mail: [recurso@recurso.com.pt](mailto:recurso@recurso.com.pt)

[www.recurso.com.pt](http://www.recurso.com.pt)

## Índice

<b>1. Regime AIA</b> .....	<b>1</b>
A) QUALIDADE DO AR/ EMISSÕES GASOSAS .....	1
B) RECURSOS HÍDRICOS .....	3
C) SAÚDE HUMANA .....	11
D) RISCOS AMBIENTAIS .....	12
<b>2. Regime PCIP</b> .....	<b>16</b>
E) MÓDULO II - MEMÓRIA DESCRITIVA .....	16
<b>3. Geral</b> .....	<b>17</b>

O presente relatório é a resposta ao Pedido de Elementos Adicionais (PEA) do processo de Licenciamento Único Ambiental (LUA) n.º PL20230929009177 referente ao estabelecimento Galsup, Lda. A Galsup ocupa dois lotes da Zona Industrial de Oiã, nomeadamente os lotes B22 e B26, na freguesia de Oiã, no concelho de Oliveira do Bairro, distrito de Aveiro.

# 1 Regime AIA

## A) QUALIDADE DO AR/ EMISSÕES GASOSAS

**1. Apresentar, na situação de referência, a quantidade de poluentes emitidos anualmente (PTS, COV, Cloretos, fluoretos e metais I, II e III), expressa em toneladas por ano (t/ano).**

A situação de referência considerada é o funcionamento da instalação conforme se encontra licenciada, ou seja, com as linhas de tratamento L2, L3, L4, L5 e L6 em funcionamento. Assim, a quantidade de poluentes emitidos anualmente na situação de referência é a que consta na segunda coluna do Quadro 3.9 do RS do EIA, o qual se transcreve de seguida com as unidades em toneladas por ano.

Quadro 3.9 (revisto) - Estimativa das emissões anuais de poluentes atmosféricos associados a fontes fixas, na situação atual e futura.

Poluente	Emissão anual (t/ano)	
	Situação atual (licenciada)	Situação futura (ampliação)
COV	0,4143	0,9135
Partículas	<0,0826	<0,1594
Cloretos	<0,0054	<0,0115
Fluoretos	<0,004	<0,0079
Metais I	0,000115 - 0,000161	0,000207 - 0,000292
Metais II	0,000858 - 0,00154	0,00182 - 0,00312
Metais III	0,0195 - 0,0203	0,0414 - 0,0429

**2. Apresentar, na situação futura, a estimativa da quantidade de poluentes emitidos anualmente (PTS, COV, Cloretos, fluoretos e metais I, II e III), expressa em toneladas por ano (t/ano).**

A situação futura considerada é o funcionamento das linhas de tratamento L7 e L8. Assim, a quantidade de poluentes emitidos anualmente na situação futura é a que consta na terceira coluna do Quadro 3.9 do RS do EIA, o qual se transcreve no ponto anterior com as unidades em toneladas por ano.

**3. Avaliar o aumento das emissões anuais estimadas e os seus impactes, tanto na qualidade do ar ambiente, com recurso a modelos de dispersão de poluentes, como em termos de emissões gasosas produzidas.**

Foi avaliado o aumento das emissões atmosféricas da Galsup na situação atual e futura através da aplicação de um modelo de dispersão de poluentes atmosféricos, conforme se apresenta no Anexo I do presente documento.

Este modelo considerou o pior cenário em termos de condições de dispersão e regime de ventos nos recetores sensíveis mais expostos à influência das fontes de emissão da Galsup, tendo concluído que, quer na situação atual como na situação futura, não existe ultrapassagem dos valores limite estabelecidos legalmente, apesar do aumento significativo das emissões atmosféricas com a entrada em funcionamento das novas linhas de tratamento. O estudo acrescenta não ser também de prever que as emissões atmosféricas da Galsup venham a contribuir para a alteração da concentração de poluentes existentes na envolvente próxima ou longínqua (e consequentemente na qualidade do ar).

**4. No que diz respeito às estimativas das emissões gasosas associadas ao tráfego rodoviário, solicita-se esclarecimentos sobre os valores apresentados no Quadro 5.11 do EIA.**

O Quadro 5.11 do RS do EIA apresenta a estimativa das emissões de poluentes atmosféricos com origem nos veículos associados ao projeto, considerando um movimento de veículos de 7.500 camiões/ano (150 veículos por semana), ao qual acresce cerca de 6.480 veículos ligeiros por ano (27 veículos por dia, durante 240 dias por ano), associados às deslocações dos trabalhadores. Para esta estimativa foram considerados, tal como mencionado no RS do EIA, os fatores de emissão compilados no inventário de emissões de poluentes atmosféricos, produzido pela Agência Europeia do Ambiente (EMEP/EEA, 2019), conforme consta no quadro seguinte:

		Fatores de emissão (g/km)					
		CO		NOx		Partículas	
		atual	futura	atual	futura	atual	futura
Ligeiro de passageiro	Tecnologia:						
	Gasóleo	0,296	0,049	0,716	0,170	0,0548	0,0015
	Gasolina	2,04	0,62	0,255	0,061	0,0022	0,0016
Pesado de mercadorias	Gasóleo	1,550	0,105	7,520	0,422	0,2970	0,0012

Dada a correção do número de veículos ligeiros, apresenta-se novamente o Quadro 5.11, o qual será corrigido no RS consolidado do EIA.

Quadro 5.11 - Estimativa das emissões atmosféricas anuais associadas ao tráfego afeto ao projeto e contributo global.

	Tráfego pesado do projeto (g/km)		% do projeto nas emissões dos transportes rodoviários no concelho	
	Tecnologia atual	Tecnologia futura	Tecnologia atual	Tecnologia futura
CO	18.274,9	2.654,3	0,0158%	0,00230%
NO <sub>x</sub>	59.788,9	3.970,9	0,0406%	0,00270%
Partículas	2.439,9	19,0	0,0212%	0,00016%

5. Eliminar, do RS, a informação relativa aos índices diários da qualidade do ar, obtidos com base nos dados das estações da qualidade do ar. Considera-se que essa informação não é a adequada para uma avaliação técnica de verificação de cumprimento da legislação numa base anual, como é requerido num estudo de impacte ambiental. Essa informação é produzida com o objetivo de disponibilizar diariamente à população informação sobre a qualidade do ar, de cariz qualitativo e agregando vários poluentes.

A informação foi retirada do RS consolidado do EIA.

## B) RECURSOS HÍDRICOS

### 6. Consumos de Água

6.1. Atualizar a informação que consta do quadro 3.4 - registo da quantidade de água captada mensalmente em cada uma das captações (os dados apresentados reportam ao ano de 2020 e 2021), o mesmo acontece para o consumo de água a partir da rede pública.

No quadro seguinte apresentam-se os dados para o ano de 2022.

	Volume de água captado		Dias de funcionamento
	AC1 - A005274.2015.RH4 (B22)	AC2 - A002687.2017.RH4 (B26)	
dez/21	104	71	19
jan/22	152	122	21
fev/22	149	117	20
mar/22	179	133	23
abr/22	116	107	18
mai/22	107	162	22
jun/22	91	134	19
jul/22	216	34	21
ago/22	66	68	11
set/22	103	146	22
out/22	103	122	19
nov/22	113	151	21
<b>Total</b>	<b>1.499</b>	<b>1.367</b>	<b>236</b>

Em 2022, foram faturados 475,7 m<sup>3</sup> de água provenientes da rede pública.

**6.2. Rever a localização do furo AC1, no título de utilização n.º A005274.2015.RH4, considerando que esta não se encontra correta.**

A localização correta do furo AC1 encontra-se na Figura 3.3 do RS do EIA e Carta 2 do Anexo I do RS.

O proponente apresentou o pedido de correção da localização do furo AC1, conforme consta no Anexo II do presente documento.

## **7. Águas pluviais**

**7.1. Atendendo a que o RS refere que as águas pluviais são encaminhadas para a rede de drenagem de águas pluviais da Zona Industrial de Oiã, importa esclarecer o que acontece se as mesmas forem potencialmente contaminadas. Enunciar quais as medidas que a empresa prevê tomar para contrariar esta situação.**

Para evitar a contaminação das águas pluviais, a instalação tem implementadas medidas de minimização tais como o transporte de produtos em pequenas quantidades e a existência de kits de contenção de derrames para uso imediato se necessário.

A zona onde ocorre o transporte de produtos químicos entre o local de armazenamento e a linha de tratamento é o espaço compreendido entre os pontos 11 e 8 da Carta 2 do Anexo I do RS do EIA. Este espaço tem uma área que, embora descoberta, é bastante reduzida. As embalagens de produtos químicos correspondem a jerricanes de 25 l e a reservatórios de 1.000 l envoltos em estrutura metálica.

Se ocorrer um acidente por derrame, será acionado o procedimento interno (uso de kit para conter o derrame). Caso não seja possível conter o derrame a Galsup irá reportar às Entidades competentes, nomeadamente à Agência Portuguesa do Ambiente, no prazo de 24 horas, de acordo com as suas obrigações em cumprimento do Regime Jurídico de Responsabilidade Ambiental.

**7.2. Corrigir a ausência de informação da planta 5\_Rede de águas pluviais - Cobertura, pois a informação digital vetorial apresentada apenas representa a rede de águas pluviais (cobertura) de um dos pavilhões.**

Conforme consta no RS do EIA, a ampliação prevista localiza-se no interior do pavilhão industrial existente no lote B26, o qual irá receber as novas linhas de tratamento (L7 e L8), pelo que as plantas do projeto constantes do Anexo 3A do RS correspondem às plantas desse pavilhão.

Contudo, apresenta-se no Anexo III o presente documento a rede de drenagem de água pluvial do pavilhão B22, tendo esta informação sido incluída na shapefile relativa à rede de drenagem de água pluvial que também se anexa ao presente documento.

## 8. Abastecimento de Água

### 8.1. Esclarecer/ corrigir porque motivo a informação que consta da planta 4\_Rede de água - Rés-do-chão, apenas representa um pavilhão.

Conforme consta no RS do EIA, a ampliação prevista localiza-se no interior do pavilhão industrial existente no lote B26, o qual irá receber as novas linhas de tratamento (L7 e L8), pelo que as plantas do projeto constantes do Anexo 3A correspondem às plantas desse pavilhão.

Contudo, apresenta-se no Anexo III do presente documento a rede de abastecimento de água do pavilhão B22, tendo esta informação sido incluída na shapefile relativa à rede de abastecimento que também se anexa ao presente documento.

### 8.2. A informação que consta da planta 4\_Rede de águas - Cave, faz referência à existência de 'divisões' relacionadas com 'modelação, preparação de gessos, estufo de gessos e preparação de vidro'. Deverá ser devidamente justificada a sua coerência com o projeto em causa.

De facto, a planta 4\_Rede de águas - Cave apresenta inscrições incorretas, as quais se corrigem na planta revista constante no Anexo III do presente documento. A Galsup não realiza este tipo de atividade, estando estas divisões vazias.

### 8.3. Remeter em formato digital vetorial toda a rede, pois foi tão-somente apresentada a rede para o pavilhão das linhas de montagem.

Conforme consta no RS do EIA, a ampliação prevista localiza-se no interior do pavilhão industrial existente no lote B26, o qual irá receber as novas linhas de tratamento (L7 e L8), pelo que as plantas do projeto constantes do Anexo 3A resumem-se a plantas desse pavilhão.

Remete-se agora uma nova shapefile relativa à rede de abastecimento com a rede dos pavilhões de ambos os lotes ocupados pela Galsup.

## 9. Saneamento/ Efluentes líquidos

### 9.1. No que respeita à produção de águas residuais domésticas, é referido que estas resultam essencialmente dos balneários e instalações sanitárias, que se encontram ligados à rede pública e estima-se uma produção de 186 m<sup>3</sup>/ano. Deverá ser referida a quantidade atual de águas residuais domésticas produzidas (antes da implementação do projeto).

A produção de águas residuais domésticas resulta efetivamente da utilização de balneários e instalações sanitárias existentes na Galsup, as quais se encontram ligados à rede pública. Contudo, o valor de produção apresentado no RS refere-se ao ano de

2020. Considerando agora os valores de 2022, com um consumo médio proveniente da rede pública de 475,7 m<sup>3</sup>/ano, estima-se uma produção de efluentes doméstico de cerca de 428 m<sup>3</sup>/ano. Decorrente do projeto de ampliação, estima-se uma produção de efluente doméstico de 491 m<sup>3</sup>/ano (obtido através da capitação de 70 l/trabalhador/dia e uma afluência à rede de 90%, percentagem considerada pela Entidade Gestora para clientes domésticos).

**9.2. Águas residuais domésticas: em formato digital vetorial, apenas foi remetida, informação relativa ao pavilhão das linhas de montagem, encontrando-se em falta as redes do outro pavilhão (que também tem instalações sanitárias e balneários).**

Conforme consta no RS do EIA, a ampliação prevista localiza-se no interior do pavilhão industrial existente no lote B26, o qual irá receber as novas linhas de tratamento (L7 e L8). As linhas existentes no pavilhão do lote B22 encontram-se licenciadas.

Contudo, apresenta-se no Anexo III do presente documento a rede de saneamento de águas residuais domésticas do pavilhão B22, tendo esta informação sido incluída na shapefile relativa à rede de abastecimento que também se anexa ao presente documento.

**9.3. Os valores apresentados de volume de água tratada, para o coletor público, reportam ao ano de 2020. Estas datas deverão ser atualizadas.**

Em 2021, foram descarregados 1.396,28 m<sup>3</sup> de água tratada no coletor da AdRA, enquanto em 2022 esse valor foi de 1.580,74 m<sup>3</sup>.

**9.4. A informação que consta da planta 2\_rede de saneamento - Cave, faz referência à existência de 'divisões' relacionadas com 'modelação, preparação de gessos, estufo de gessos e preparação de vidro'. Deverá ser devidamente justificada a sua coerência com o projeto em causa.**

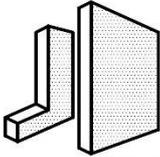
De facto, a planta 2\_Rede de saneamento - Cave apresenta inscrições incorretas, as quais se corrigem na planta revista constante no Anexo III do presente documento. A Galsup não realiza este tipo de atividade, estando estas divisões vazias.

**9.5. A informação que consta da planta 2\_rede de saneamento - Rés-do-Chão, faz referência a uma linha de zincagem a instalar. Cremos que a mesma já se encontra operacional considerando que é a linha 6. Situação a esclarecer. Na legenda deve estar identificado o objeto em análise, rede de saneamento, Rés-do-Chão, o que não se verifica. Situação a esclarecer/ corrigir.**

De facto, onde se lê “Linha de zincagem a instalar” deve ler-se “Linha de zincagem instalada (L6)”. A mesma correção é feita na planta 4\_Rede de água - Rés do chão.

Apresenta-se de seguida o extrato da legenda e rótulo da planta em questão, na qual é referida rede de saneamento, piso/ rés-do-chão e o diâmetro da tubagem.

□ Grelha de ventilação  
 --- Tubo de ventilação Ø50  
 Q1 a Q4 - Tubos de queda Ø90  
 V1 a V4 - Tubos de ventilação Ø90 no prolongamento dos tubos de queda

 234 721 346 966 085 790 eng.jorgeraposo@gmail.com	JORGE OLIVEIRA	O Eng: <i>Jorge Raposo</i>	
	Silveiro - Oliveira do Bairro		O Arq: <i>Rúben Timóteo</i>
Obra: Pavilhão Industrial		Designação: <b>Rés do Chão - Rede de Saneamento</b>	
Escala	1/100	Requerente: Galsup - Tratamentos Galvânicos de superfícies, Lda	Des. Projectista: <i>Andreia Pereira</i>
Data	01/2023	Local: Zona industrial de Oiã - Lote N° B12 - Oliveira do Bairro	Des. <b>2</b>

## 10. Outros

### 10.1. Deverá ser remetido em formato digital vetorial (shapefile) a delimitação das linhas existentes e a construir.

Em anexo segue um ficheiro shapefile com a delimitação das áreas de implantação das novas linhas de tratamento (L7 e L8), bem como das linhas licenciadas.

### 10.2. A numeração dos pavilhões (B22 e B26) deverão ter a mesma designação, quer na informação vetorial, quer nos cartogramas apresentados. O que não se verifica. Situação a corrigir. A figura 3.3 do RS identifica os pavilhões de forma diferente da informação em shapefile.

A informação incorreta corresponde à designação que estava atribuída na shapefile “b\_galsup\_pavilhoes”, a qual se corrige em novo ficheiro anexo ao presente documento.

### 10.3. No Anexo 1 - síntese interior, é feita referência a um tanque de água (na cave do pavilhão). O RS não faz referência à sua existência. Situação a esclarecer/a desenvolver. Por exemplo, deverá ser referida a proveniência da água em causa, a sua utilidade, etc.).

O tanque referido é de armazenamento da água captada nos furos. Desse tanque, a água é distribuída para todas as linhas de tratamento. A utilização deste tanque permite a otimização da distribuição da água e uma maior eficiência na utilização das bombas dos furos, prolongando a sua vida útil.

### 10.4. As fotografias 3.31 - Módulo de redução do crómio, 3.32 - Reservatórios de aditivo complexo/ soda cáustica e neutralizador, 3.33 - Reservatórios de coagulante/ floculante e misturador, 3.4 - Filtro-prensa, parecem carecer de bacia de retenção/ área devidamente impermeabilizada. Em todas as imagens apresentadas, parecem existir derrames e mal acondicionamento. Deverá ser abordada esta questão.

A área onde se encontram estes equipamentos é a ETARI (n.º 10 da Figura 3.3 do RS

do EIA), em área coberta em telheiro. Os reservatórios de aditivos têm detetores de nível que avisam impedindo o transbordo.

O efluente que sai do filtro-prensa é encaminhado, por gravidade, para o tanque de filtração.

**10.5. A figura 4.9 - Captações referenciadas na área de estudo, não identifica a captação A005274.2015.RH4.**

A informação sobre captações constante na Figura 4.9 foi fornecida pela APA/ARH-Centro. Conforme observado anteriormente, o TURH apresenta as coordenadas incorretas.

**10.6. Recursos Hídricos Subterrâneos: Deverá ser referido que o Estado Global é ‘Medíocre’ para o Cretácico de Aveiro (PTO2) do ponto de vista quantitativo.**

O estado global das massas de água subterrânea resulta da combinação da avaliação do estado quantitativo e do estado químico (APA/ARH-Centro, 2016). Assim, será acrescentada a seguinte frase ao primeiro parágrafo do ponto 4.2.3.2. do RS consolidado:

«Por sua vez, o estado global desta massa de água foi considerado “Inferior a bom”.»

A classificação do Estado Quantitativo consta no Quadro 4.2 do RS do EIA.

**10.7. Recursos Hídricos Superficiais: Deverá ser referido que o Estado Global é ‘Mau’, para o Rio Cértima (PTO4VOU0543A).**

Será acrescentada a seguinte frase ao primeiro parágrafo do ponto 4.3.3.3. do RS consolidado:

«O estado global<sup>1</sup> desta massa de água foi considerado “Inferior a bom (5)”.»

**10.8. No que respeita aos impactes nos recursos hídricos subterrâneos para a fase de funcionamento, é referido que “as águas pluviais recolhidas nas coberturas e área de circulação envolvente são encaminhadas para a rede de drenagem de águas pluviais da Zona Industrial de Oiã (...) considera-se que o risco de contaminação das águas subterrâneas é reduzido (...) e o impacte de baixa significância”. A conclusão deste impacte deverá ser revista tendo em consideração a existência de uma zona de proteção alargada com perímetro de proteção alargada (Portaria n.º 17/2022, de 5 de janeiro).**

A análise de impactes face à presença da zona de proteção alargada da captação para abastecimento público “SL7” consta na análise de impactes nos Recursos Hídricos Subterrâneos na fase de funcionamento do projeto - ponto 5.3.1 do RS do EIA.

Esta análise concluiu que “nenhuma das atividades interditas ou condicionadas

<sup>1</sup> O estado global das massas de água resulta da combinação do estado/potencial ecológico e do estado químico, não englobando a avaliação das zonas protegidas (APA/ARH-Centro, 2016).

[estabelecidas nos números 2 e 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 17/2022] é praticada na instalação da Galsup” e que “o transporte dos produtos químicos (entre o local de armazenamento e a linha de tratamento no interior de um dos lotes) justifica a existência de risco de contaminação. Contudo, esse risco é muito reduzido, face às medidas já implementadas, como o transporte de produtos em pequenas quantidades, existência de kits de contenção de derrames para uso imediato se necessário, etc.”.

Mantém-se assim a conclusão do impacte, não havendo dado ou condição novos que alterem a avaliação do impacte realizada.

Acrescenta-se que a zona de proteção à captação foi aprovada em 2022, estando a Galsup a laborar neste local (que corresponde a uma zona industrial consolidada) desde 1992.

**10.9. Deverá ser revisto o penúltimo parágrafo da página 6-4 considerando que as “...as bacias hidrográficas das ribeiras da costa...”, já não se encontram inseridas na Região Hidrográfica, Vouga, Mondego e Lis.**

A referência mencionada será retirada do RS consolidado.

**10.10. O quadro 6.3 deverá ser revisto considerando que não existem Albufeiras de Águas Públicas na área do projeto. Existe sim, uma lagoa ou lago, de acordo com o Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio, a Pateira de Fermentelos. Situação a rever/corrigir. Neste seguimento, também o título dado ao ponto 6.5.1. deverá ser reajustado, para não induzir em erro.**

O título do ponto 6.5.1 será alterado para “Lagoas de águas públicas” para não induzir em erro.

Tal como referido neste ponto do RS, a área do projeto é parcialmente abrangida pela zona terrestre de proteção (500 m) da lagoa de águas públicas da Pateira de Fermentelos. Esta informação consta na Planta de Condicionantes do PDM de Oliveira do Bairro (ver Figura 11 do Anexo IX do RS).

O Quadro 6.3 foi construído como base na lista de SRUP de DGOTDU (2011). Uma vez que o diploma legal que regula as albufeiras de águas públicas é o mesmo que regula as lagoas de águas públicas (Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio), foi feita a ligação entre estas restrições de utilidade pública.

**10.11. No ponto 6.5.1, é referido que a área do projeto é parcialmente abrangida pela zona terrestre de proteção (500) da Pateira de Fermentelos. Deverá ser devidamente demonstrada tal situação uma vez que, os dados da APA (SNIAmb), não contempla tal situação. Em função da resposta dada pelo proponente neste ponto, deverá ser revista a necessidade ou não, do quadro apresentado na página 6-10 que aborda a questão das ‘Atividades interditas na zona terrestre de**

**proteção de proteção das albufeiras de águas públicas’.**

Tal como referido neste ponto do RS, a área do projeto é parcialmente abrangida pela zona terrestre de proteção (500 m) da lagoa de águas públicas da Pateira de Fermentelos. Esta informação consta na Planta de Condicionantes do PDM de Oliveira do Bairro, cujo extrato consta na Figura 11 do Anexo IX do RS.

Mais se observa que, de acordo com o n.º 1 do art. 26º do Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio, na sua atual redação, a “utilização das lagoas ou lagos de águas públicas e respetivas zonas terrestres de proteção obedece, nos termos previstos no artigo 5.º, ao disposto nos planos especiais de ordenamento do território, aplicando-se, na ausência destes, o regime de utilização previsto (...) para as albufeiras de águas públicas, nomeadamente o disposto nos artigos 17.º a 22.º e no artigo 25.º, devendo entender-se as referências às albufeiras de águas públicas como feitas às lagoas ou lagos de águas públicas, com as especificidades constantes dos n.os 2 a 4”. Por esta razão, foi feita a análise no âmbito do art. 19º deste diploma legal.

**10.12. O quadro 6.3 deverá ser revisto considerando que existe uma captação de Águas subterrâneas para Abastecimento Público. Toda a área da unidade industrial encontra-se abrangida pela zona de proteção alargada do perímetro de proteção da captação ‘Zona Industrial de Oiã’ - Portaria n.º 17/2022, de 5 de janeiro. Situação a rever/corrigir.**

O RS consolidado do EIA será corrigido, acrescentando-se a respetiva análise da restrição de utilidade pública.

Quadro 6.3 (corrigido) - SRUP e respetiva ocorrência na área do projeto (extrato).

	SRUP	Área do projeto
Recursos hídricos	Domínio Público Hídrico	Inexistente de acordo com a Carta Militar n.º 196 (ver Carta 1 no Anexo I), corroborado pela informação topográfica, à escala 1:2.000, da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro disponível on-line (ver Figura 6.1).
	Albufeiras e Lagoas de Águas Públicas	Ver ponto 6.5.1.
	Captações de Águas Subterrâneas para Abastecimento Público	Ver ponto 6.5.2.
(...)	(...)	(...)

### 6.5.2. Captações para abastecimento público

A constituição de servidões relativas à captação de águas subterrâneas para abastecimento público segue o regime previsto pelo Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, com as alterações decorrentes do art. 37.º da Lei da Água, pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio (regime da utilização dos recursos hídricos), e pela Portaria n.º 702/2009, de 6 de julho.

O perímetro de proteção abrange a área limítrofe ou contígua à captação de água, cuja utilização é condicionada, de forma a salvaguardar a qualidade dos recursos hídricos subterrâneos utilizados (n.º 1 e n.º 3 do art. 37.º da Lei da Água).

A área do projeto localiza-se na zona de proteção alargada do perímetro de proteção da captação de água subterrânea designada SL7 - Captação da Zona Industrial de Oiã, aprovado pela Portaria n.º 17/2022, de 5 de janeiro.

A análise do projeto relativamente às atividades interditas e condicionadas que se encontram definidas, respetivamente, nos números 2 e 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 17/2022, constante no Quadro 5.2, revela que nenhuma das atividades interditas ou condicionadas é praticada na instalação da Galsup. Assim, a presença desta restrição de utilidade pública na área do projeto não é impeditiva do seu licenciamento.

### **C) SAÚDE HUMANA**

**11. Apresentar a avaliação das emissões difusas no ambiente de trabalho, por forma a contribuir que:**

- 11.1 As medidas de proteção coletiva a adotar sejam as mais indicadas;**
- 11.2 Os EPI a disponibilizar aos trabalhadores sejam os adequados ao posto de trabalho.**

**Esclarecimento (excerto) apresentado a 18/12/2023:**

**Esclarece-se que a avaliação das emissões difusas no ambiente do trabalho, é apenas uma recomendação a implementar quando o estabelecimento estiver a funcionar em pleno, tendo por base o princípio da precaução e numa perspetiva da promoção da saúde/ prevenção da doença dos trabalhadores, deixando esta decisão aos Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho, após a avaliação de Riscos.**

A Galsup irá proceder de acordo com os esclarecimentos prestados a 18/12/2023.

**12. Apresentar proposta para implantação do local de refeitório que cumpra os requisitos especificados na legislação em vigor, pois o projeto é omissivo relativamente a esta matéria.**

A Galsup dispõe de uma sala destinada exclusivamente a refeitório (S na Figura 3.4 do RS do EIA). Nesta sala há um frigorífico, uma máquina de venda de bebidas e snacks, dois micro-ondas e 2 mesas e cadeiras.

## D) RISCOS AMBIENTAIS

### 13. Segurança Contra Incêndios em edifícios

**13.1. Deverá ser melhor caracterizado o risco de incêndio/ explosão/ acidente industrial na envolvente da área do Projeto. Pese embora o EIA apresente já uma análise sobre matéria, esta apenas parece reportar-se aos dados genéricos do Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil (PMEPC) e não aos efeitos de um incêndio originado no interior do estabelecimento. Não deverá ser esquecido que a localização do mesmo na envolvente imediata de vários estabelecimentos industriais/ comerciais, com destaque para Topcer (indústria cerâmica), a Candela (produtos de marcação rodoviária) e a Agriloja (venda de produtos e ferramentas agrícolas) poderá também expô-los aos efeitos adversos de um acidente que aí ocorra, e por outro, agravar o risco potencial de acidente/ incêndio/ libertação de substâncias tóxicas ou explosão na envolvente (efeito dominó). A política de prevenção de acidentes no interior do estabelecimento deverá ser implementada tendo em atenção esta análise.**

A Galsup tem elaboradas as “Medidas de Autoproteção” (OlharSeguro, 2017 e 2023), as quais são um conjunto de ações e medidas (de organização e gestão da segurança), destinadas a prevenir e controlar os riscos que possam visar as pessoas e bens, de forma a garantir a salvaguarda destes em caso de ocorrência de uma situação de perigo, nomeadamente de incêndio.

As Medidas de Autoproteção 2017 foram objeto de validação pela ANPC em julho de 2018, tendo sido emitido parecer favorável. No entanto, estas contemplavam apenas o pavilhão B22, pelo que, em novembro de 2023, a Galsup apresentou, para aprovação da ANEPC, as Medidas de Autoproteção incluindo o pavilhão do lote B26. Apesar de ainda não aprovadas pela Entidade competente, as mesmas encontram-se em vigor, tendo sido aprovadas pelo Responsável de Segurança.

Em ambas as avaliações, a instalação foi incluída na 1ª categoria de risco (ver Anexo IV), o que representa risco reduzido.

Os colaboradores da empresa estão informados e sensibilizados sobre como atuar adequadamente, quer no dia-a-dia, quer numa situação de emergência, e têm o dever de cumprir os procedimentos de prevenção e de emergência sempre que necessário. O cumprimento das Medidas de Autoproteção é da responsabilidade de todos os colaboradores e é controlado pelo Delegado de Segurança.

Relativamente à caracterização do risco na envolvente da área do projeto, atendendo ao tipo de ocupação industrial, considera-se que o risco é o identificado pelo Município de Oliveira do Bairro no seu Plano de Emergência e Proteção Civil, dado trata-se de

uma Zona Industrial de gestão municipal.

**13.2. Paralelamente haverá ainda que demonstrar que se encontra assegurada a compatibilidade com a legislação de Segurança Contra Incêndio em Edifícios em vigor, designadamente no que respeita à disponibilidade de água para combate a incêndios (aparentemente, o projeto em análise não contempla a extensão da rede de incêndio), pelo que haverá que assegurar que a rede de hidrantes existente na ZI é suficiente para a resposta em caso de incêndio, face à ampliação prevista, questão que deverá ser objeto de monitorização) e à acessibilidade dos veículos de socorro, bem assim como à implementação das medidas mitigadoras e do cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual, e legislação complementar (nomeadamente, Medidas de Autoproteção e Projeto SCIE).**

Tal como referido no ponto anterior, encontram-se em vigor as Medidas de Autoproteção, validadas pela ANPC em julho de 2018 e a revisão das mesmas em 2023, submetidas para aprovação, as quais incluem o pavilhão do lote B26.

A elaboração das Medidas de Autoproteção teve-se em conta as condições gerais de autoproteção, dispostas no Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios de acordo com o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, alterado e republicado pela Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro, assim como a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 135/2020, de 2 de junho (ver Anexo IV).

Em ambas as avaliações, a instalação foi incluída na 1ª categoria de risco (ver Anexo IV), o que representa risco reduzido.

#### **14. Fogos Rurais**

**14.1. Apresentar informação sobre o número de ocorrências e área ardida nas imediações (tendo como referência os incêndios de 2017). FGC na envolvente (manutenção deverá constar do Programa de Monitorização, independentemente de quem executa).**

As áreas ardidas mais recentes constam na Figura 8 do Anexo IX do RS. As ocorrências constantes nessa figura têm o seguinte descritivo:

Código SGIF	Tipo	Causa	Freguesia	Data de início	Data de fim	Ano	Área (ha)
BL3161627	Florestal	Negligente	Fermentelos	2016-09-06 14:28:00.000	2016-09-06 15:20:00.000	2016	0,02460
BL316277	Florestal	Desconhecida	Fermentelos	2016-06-25 19:59:00.000	2016-06-25 20:50:00.000	2016	0,01636
BL316321	Florestal	Desconhecida	Fermentelos	2016-07-02 17:27:00.000	2016-07-02 21:20:00.000	2016	0,23337
BL316960	Florestal	Desconhecida	Fermentelos	2016-08-07 19:40:00.000	2016-08-07 23:20:00.000	2016	0,01685

Código SGIF	Tipo	Causa	Freguesia	Data de início	Data de fim	Ano	Área (ha)
BL3171666	Florestal	Desconhecida	Fermentelos	2017-08-20 15:57:00.000	2017-08-21 00:35:00.000	2017	5,40504
BL317206	Florestal	Desconhecida	Fermentelos	2017-03-13 11:32:00.000	2017-03-13 12:15:00.000	2017	0,01304
BL317740	Florestal	Desconhecida	Fermentelos	2017-06-04 11:21:00.000	2017-06-04 19:43:00.000	2017	0,16517

Fonte: ICNF (2023).

Considera-se que pelo facto da instalação se localizar numa Zona Industrial (ZI) camarária, não compete à Galsup a monitorização da manutenção das faixas de gestão de combustível da referida ZI. A referida faixa consta do PMDFCI de Oliveira do Bairro em vigor.

## 15. Tráfego/ Matérias Perigosas

**15.1. Clarificar a descrição que consta no RS “A unidade industrial da Galsup, associado ao funcionamento das linhas já licenciadas... gerava um movimento de 35 veículos no dia de maior movimento (...) As novas linhas de tratamento (L7 e L8) irão permitir servir clientes de maior dimensão, com serviços regulares e programados semanalmente que não irá resultar num significativo aumento do tráfego. Estima-se que com a execução total do projeto os transportes passem a ser de 150 veículos por semana (média de 27 veículos/dia).” Qual era a média anterior? E quanto deste tráfego será associado ao transporte de matéria-prima/ substâncias perigosas?**

Atualmente existe um movimento semanal de 125 veículos de clientes, o que representa uma média de 25 veículos/dia.

Com a execução do projeto, estima-se um tráfego médio semanal de 150 veículos de clientes, ao que corresponde uma média de 30 veículos/dia.

Relativamente ao transporte de matéria-prima/ substâncias perigosas, o tráfego é atualmente de 2 veículos/ semana, o qual se mantém com a execução do projeto, uma vez que os fornecedores e produtos entregues não se alteram, apenas aumentará a quantidade entregue.

Esta informação será introduzida e corrigida no RS consolidado do EIA.

## 16. Inundações

**16.1. Dada a proximidade de uma linha de água ao limite exterior da área do projeto, e pese embora a ampliação (interior) não afete o escoamento superficial, deverá ser demonstrada a monitorização do escoamento/ drenagem no interior das instalações, de modo a minimizar eventuais situações de risco de inundação**

**por precipitação intensa, recomendando-se a ponderação de soluções para eventuais situações anómalas, em caso de eventos extremos.**

Historicamente não estão registados, nem há memória de situações que levaram a episódios de inundações nos lotes industriais da Galsup, tendo, até à data, a rede de drenagem de águas pluviais sido capaz de dar resposta aos eventos mais extremos.

Acresce referir que os lotes da instalação estão a uma cota superior, a 3 m acima da cota da margem da linha de água, conforme se pode constatar na cartografia à escala 1:2.000 da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro (carta de localização no Anexo V do presente documento), pelo que se considera o risco de inundações muito reduzido.

**16.2. Apresentar informação sobre o acondicionamento das substâncias perigosas armazenadas, dado que, e de acordo com o que se pode visualizar na figura 6.1 do Relatório Síntese, a zona de armazenamento de resíduos/ lamas se encontra relativamente próxima do limite do perímetro, e na proximidade da faixa de 10 metros à linha de água.**

A zona de armazenamento de substâncias perigosas (11) e de resíduos perigosos/ lamas (13) encontram-se localizados numa zona coberta e impermeável.

As substâncias perigosas encontram-se em jerricanes de 25 l e em reservatórios de 1.000 l envoltos em estrutura metálica (dependendo da mistura). Os jerricanes permanecem selados até chegarem à linha de tratamento, enquanto os reservatórios permanecem devidamente fechados e sobre bacias de retenção.

As lamas permanecem em *big bags* na área de armazenamento até encaminhamento a destino final por operador de resíduos.

## 2 Regime PCIP

### E) MÓDULO II - MEMÓRIA DESCRITIVA

#### **17. Linhas de Tratamento de Superfícies - Categoria 2.6**

Relativamente às linhas de tratamento de superfícies de metais ou matérias plásticas que utilizem um processo eletrolítico ou químico, categoria 2.6, solicita-se que seja complementada a informação apresentada na tabela incluída no Anexo III. A referida tabela contém, para vários banhos, apenas o nome das formulações comerciais utilizadas, deverá ser indicada para cada linha, para cada uma das tinas, a composição do banho que contém, utilizando nomenclatura IUPAC.

Por lapso, a tabela preparada com esta informação e referida na folha de rosto do Anexo III da Memória Descritiva do Regime PCIP, não foi anexada, remetendo-se agora no Anexo VI do presente documento.

#### **18. Melhores Técnicas Disponíveis (MTD)**

Deverá ser complementada a análise relativa ao ponto de situação da instalação face à adoção das Melhores Técnicas Disponíveis (MTD), preconizadas no Documento de Referência Setorial (Reference Document on Best Available Techniques for the Surface Treatment Of Metals and Plastics - BREF STM), tendo em conta que para as MTD aplicáveis e ainda não implementadas deverá ser indicada a data prevista para a sua implementação. Encontram-se também em falta algumas datas de implementação de MTD indicadas como já implementadas.

No Anexo VII do presente documento apresenta-se a atualização dos ficheiros de sistematização das MTD.

### 3 Geral

Os esclarecimentos e as correções supramencionadas deverão ser vertidos nas diferentes peças instrutórias com informação coerente e em conformidade com os esclarecimentos prestados e correções introduzidas face ao presente pedido de aperfeiçoamento.

No quadro que a seguir se apresenta é indicado em que peça instrutória foi vertida a informação agora apresentada.

PEA	Peça instrutória
<b>Regime de AIA</b>	
<b>A) Qualidade do ar/ emissões gasosas</b>	
1	Atualização do Quadro 3.9 do RS do EIA e Quadro 7 da MD do REAR.
2	
3	Inclusão do respetivo documento no Anexo 3E do RS e Anexo III do REAR e referência ao mesmo no ponto 5.8 do RS do EIA.
4	Correção do Quadro 5.11 do RS do EIA e atualização do número de veículos ligeiros.
5	Eliminação da informação no ponto 4.7 do RS do EIA.
<b>B) Recursos hídricos</b>	
6.1	Atualização do ponto 3.7.3 do RS do EIA.
6.2	Sem alteração.
7.1	Sem alteração.
7.2	Inclusão de uma planta no Anexo 3A do RS do EIA e atualização das shapefiles enviadas.
8.1	
8.2	Correção da respetiva planta do Anexo 3A do RS do EIA.
8.3	Atualização das shapefiles enviadas.
9.1	Atualização da informação constante nos pontos 3.7.6 e 5.4.1 do RS do EIA.
9.2	Inclusão de uma planta no Anexo 3A do RS do EIA e atualização das shapefiles enviadas.
9.3	Atualização da informação constante no ponto 3.7.6 do RS do EIA.
9.4	Correção da respetiva planta do Anexo 3A do RS do EIA.
9.5	Correção das respetivas plantas do Anexo 3A do RS do EIA.
10.1	Inclusão da shapefile solicitada.
10.2	Correção da shapefile enviada.
10.3	Inclusão da informação no ponto 3.7.3 do RS do EIA.
10.4	Sem alteração.
10.5	Sem alteração.
10.6	Inclusão da informação no ponto 4.2.3.2 do RS do EIA.

PEA	Peça instrutória
10.7	Inclusão da informação no ponto 4.3.3.3 do RS do EIA.
10.8	Sem alteração.
10.9	Eliminação da informação no ponto 6.3.3 do RS do EIA.
10.10	Alteração do ponto 6.5.1 e do Quadro 6.3 do RS do EIA.
10.11	
10.12	Alteração do Quadro 6.3 do RS do EIA e inclusão de um novo subcapítulo no ponto 6.5 do RS do EIA.
<b>C) Saúde humana</b>	
11	Sem alteração.
12	Sem alteração.
<b>D) Riscos ambientais</b>	
13.1	Inclusão da informação no ponto 7.2 do RS do EIA e inclusão de um novo anexo no EIA.
13.2	
14.1	Sem alteração.
15.1	Correção dos pontos 3.2.3 e 5.8.1 do RS do EIA, bem como do ponto 1.2.3 da MD do PCIP.
16.1	Inclusão da informação no Quadro 7.1.
16.2	Sem alteração.
<b>Regime PCIP</b>	
<b>E) Memória descritiva</b>	
17	Inclusão do documento no Anexo III do PCIP.
18	Atualização do documento no Anexo III do PCIP.
<b>Geral</b>	
-	Emissão de novas versões do RNT (regimes AIA e PCIP) com a informação agora apresentada.